



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Marilene Davel Dariva	
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com	Telefone fixo: (28) 99976-1333
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular SHARA GONÇALVES DA COSTA Suplente HUDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (x)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
A solicitação tem como intuito a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Nivaldo da Silva Lazaro , inscrita no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70 , a qual será responsável pela realização de show do PREGUINHO E SEUS TECLADOS , durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.	

O município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá contratação da atração musical “**PREGUINHO E SEUS TECLADOS**” para apresentação artística durante a **Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo**, evento promovido por esta Administração com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e promover a integração entre produtores e a comunidade.

Ressalta-se que esta será a **primeira vez** que a Feira contará com uma **apresentação musical**, iniciativa que se justifica pela **mudança do local de realização do evento**, tornando necessária a adoção de estratégias que ampliem a atratividade, incentive a participação do público e valorizem o novo espaço.

A contratação da atração musical visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e atrativo, estimulando a permanência dos visitantes, aumentando o fluxo de público e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

consequentemente, contribuindo para a **valorização dos produtores da agricultura familiar**, o fortalecimento da comercialização dos produtos e o sucesso do evento.

A apresentação artística ocorrerá em data e horário previamente definidos pela organização da feira, integrando a programação cultural do evento, sem prejuízo às atividades principais da feira, e em conformidade com o interesse público, os princípios da economicidade, da razoabilidade e da legalidade.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 26 de janeiro de 2025

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada na contratação do show do **Preguinho e Seus Teclados**, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES.

ETP Nº 003/2026

Data da Elaboração: 26/01/2026

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Servidor Marilene Davel Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito o serviço de show com a empresa **Nivaldo da Silva Lazaro**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, a qual será responsável pela realização do show do **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026 (sexta feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

A solução proposta consiste na contratação da atração musical “PREGUINHO E SEUS TECLADOS” para apresentação artística durante a Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, evento promovido por esta Administração com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e promover a integração entre produtores e a comunidade.

Ressalta-se que esta será a primeira vez que a Feira contará com uma apresentação musical, iniciativa que se justifica pela mudança do local de realização do evento, tornando necessária a adoção de estratégias que ampliem a atratividade, incentive a participação do público e valorizem o novo espaço.

A contratação da atração musical visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e atrativo, estimulando a permanência dos visitantes, aumentando o fluxo de público e, consequentemente, contribuindo para a valorização dos produtores da agricultura familiar, o fortalecimento da comercialização dos produtos e o sucesso do evento.

A apresentação artística ocorrerá em data e horário previamente definidos pela organização da feira, integrando a programação cultural do evento, sem prejuízo às atividades principais da feira, e em conformidade com o interesse público, os princípios da economicidade, da razoabilidade e da legalidade.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) O serviço deverá ser executado no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- c) Os serviços serão recebidos no dia 16/01/2025 (sexta-feira), às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.
- d) O pagamento será realizado após a realização do show musical.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo – ES, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico do evento em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de cantores e duplas para compor a programação do evento através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro da Região, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos



valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Para atendimento ao princípio da economicidade e à necessidade de demonstrar a compatibilidade do valor a ser pago pela contratação do PREGUINHO E SEUS TECLADOS, procedeu-se à análise de preços praticados pelo artista.

Registra-se que as **notas fiscais anexadas** demonstram valores anteriormente praticados pela empresa, variando entre **R\$ 1.500,00 e R\$ 1.950,00**, referentes a apresentações realizadas em exercícios anteriores, conforme segue:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
74	09/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00
76	29/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.950,00
82	07/11/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, tornase possível observar que o valor da apresentação está acima da média de mercado e ainda está acima da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados eram ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou **consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos, constatando que o valor de **R\$ 1.500,00** encontra-se **compatível com a média praticada no mercado** para contratações de natureza semelhante.

Ressalta-se que o cantor reside em Conceição do Castelo, o que reduz significativamente os custos com logística e alimentação para a realização do evento no próprio município.



Por fim, torna-se inequívoco que a empresa **NIVALDO DA SILVA LÁZARO** é a **única detentora da exclusividade** para a realização dos shows do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, não havendo possibilidade de competição, razão pela qual resta plenamente justificada a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show do Preguinho e Seus Teclados, como em questão atenderá as necessidades do evento, fazendo o momento de integração com os feirantes e funcionários desta municipalidade e público em geral, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrada o público em geral do evento, aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria o PREGUINHO E SEUS TECLADOS, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade musical, vez que somente o referido cantor possui as características artísticas que dão a ele tal reconhecimento.

Portanto, o Município apurou que a contratação do Show do PREGUINHO E SEUS TECLADOS, para apresentação na Feira Livre da Agricultura e Familiar, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mostrou-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio da Autorização de Fornecimento.

Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma **INTEGRAL**, de acordo com os abastecimentos realizados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Com a contratação da atração musical “Preguinho e Seus Teclados” para a Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Aumentar a atratividade do evento, especialmente em razão da mudança do local de realização da feira, incentivando a presença e a permanência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

- Ampliar o fluxo de visitantes, contribuindo para maior visibilidade da Feira Livre da Agricultura Familiar;
- Fortalecer a comercialização dos produtos da agricultura familiar, gerando melhores oportunidades de renda aos produtores locais;
- Promover a integração social e cultural entre produtores, consumidores e a comunidade em geral;
- Valorizar o evento como espaço de convivência, cultura e lazer, agregando programação cultural à feira;
- Contribuir para a consolidação da feira no novo local, tornando-a mais atrativa e sustentável ao longo do tempo;
- Estimular o fortalecimento da economia local, por meio do aumento do público e do consumo dos produtos comercializados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Conceição do Castelo - ES, 26 de janeiro de 2026

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Justifica-se a referida contratação por inexigibilidade da empresa **NIVALDO DA SILVA LÁZARO**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, com fulcro na **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 74, inciso II**, o qual dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando inviável a competição.

Dessa forma, insta aduzir que a empresa em questão será contratada para realizar **show do cantor “PREGUINHO E SEUS TECLADOS”**, durante a **Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo/ES**. A apresentação ocorrerá no dia **06/02/2026 (sexta-feira)**, às **16h**, com **duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos)**, no **Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão**, neste município.

Dado isto, a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar a Feira Livre da Agricultura Familiar, fortalecendo a economia local, incentivando a comercialização dos produtos e promovendo a integração entre produtores e a comunidade.

A solução proposta consiste na contratação da atração musical **“PREGUINHO E SEUS TECLADOS”** para apresentação artística durante a Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, evento promovido por esta Administração com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e promover a integração entre produtores e a comunidade.

Ressalta-se que esta será a **primeira vez** que a Feira contará com uma apresentação musical, iniciativa que se justifica pela **mudança do local de realização do evento**, tornando necessária a adoção de estratégias que ampliem a atratividade, incentive a participação do público e valorizem o novo espaço.

A contratação da atração musical visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e atrativo, estimulando a permanência dos visitantes, aumentando o fluxo de público e, conseqüentemente, contribuindo para a valorização dos produtores da agricultura familiar, o fortalecimento da comercialização dos produtos e o sucesso do evento.

A apresentação artística ocorrerá em data e horário previamente definidos pela organização da feira, integrando a programação cultural do evento, sem prejuízo às



atividades principais, e em conformidade com o interesse público e com os princípios da **legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência**.

No que diz respeito ao **Contrato de Exclusividade da empresa**, devidamente anexado aos autos, verifica-se que a contratada possui **notória experiência profissional no mercado**, bem como plena responsabilidade e capacidade técnica para a prestação dos serviços de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, resta evidente que a apresentação do cantor trará maior prestígio ao evento, possibilitando significativa participação e interação dos participantes do **Programa Líder**, além do público em geral.

Registra-se que as **notas fiscais anexadas** demonstram valores anteriormente praticados pela empresa, variando entre **R\$ 1.500,00 e R\$ 1.950,00**, referentes a apresentações realizadas em exercícios anteriores, conforme segue:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
74	09/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00
76	29/10/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.950,00
82	07/11/2025	Conceição do Castelo, ES	R\$ 1.500,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, tornase possível observar que o valor da apresentação está acima da média de mercado e ainda está acima da média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados eram ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou **consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos, constatando que o valor de **R\$ 1.500,00** encontra-se **compatível com a média praticada no mercado** para contratações de natureza semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Ressalta-se que o cantor reside em Conceição do Castelo, o que reduz significativamente os custos com logística e alimentação para a realização do evento no próprio município.

Por fim, torna-se inequívoco que a empresa **NIVALDO DA SILVA LÁZARO** é a **única detentora da exclusividade** para a realização dos shows do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, não havendo possibilidade de competição, razão pela qual resta plenamente justificada a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Marilene Davel Dariva

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **Nivaldo da Silva Lazaro**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, a qual será responsável pela realização do show do PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026 (sexta feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a banda PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026, às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	01	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.5 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A solução proposta consiste na contratação da atração musical “PREGUINHO E SEUS TECLADOS” para apresentação artística durante a Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, evento promovido por esta Administração com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e promover a integração entre produtores e a comunidade.

Ressalta-se que esta será a primeira vez que a Feira contará com uma apresentação musical, justificada pela mudança do local de realização do evento, tornando as estratégias que ampliem a atratividade, incentive a participação do



público e valorizem o novo espaço.

A contratação da atração musical visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e atrativo, estimulando a permanência dos visitantes, aumentando o fluxo de público e, consequentemente, contribuindo para a valorização dos produtores da agricultura familiar, o fortalecimento da comercialização dos produtos e o sucesso do evento.

A apresentação artística ocorrerá em data e horário previamente definidos pela organização da feira, integrando a programação cultural do evento, sem prejuízo às atividades principais da feira, e em conformidade com o interesse público, os princípios da economicidade, da razoabilidade e da legalidade.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 3.2 Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos: A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade



de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

- 4.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 4.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 4.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 4.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 4.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.10 quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 4.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- incinerar qualquer resíduo gerado.
- Admitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



- 4.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 4.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 4.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 4.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 4.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 4.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O serviço deverá ser executado no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- 5.3 Os serviços serão recebidos no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4 O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 5.7 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a [REDACTED] a multa contratual informada no item 3.2.



6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento pelo serviços de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

critério de julgamento da proposta

acionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE



DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, em Conceição do Castelo - ES;
- 8.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- 8.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e
do Contrato;



9.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

9.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo - ES, 26 de janeiro de 2026

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 007/2025



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, Marilene Davel Dariva, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda PREGUINHO E SEUS TECLADOS, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, 26 de janeiro de 2026

Marilene Davel Dariva
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025

PROPOSTA COMERCIAL PREGUINHO E SEUS TECLADOS

Venho através desta, encaminhar essa posposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo:
Programação da FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR, com duração mínima de 02h30min.

Atração	Data/Hora	Local
Preguinho e Seus Teclados	06/02/2026 as 16:00h	Centro de eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, Conceição do Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da Proposta		R\$ 1.500,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista	R\$ 1.000,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao musico/banda que acompanha	R\$ 200,00
03	Transporte do Artista/Equipe, quando houver É calculada de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficara disponível	R\$ 100,00
04	Produção do show Pirotecnia/Backline	R\$ 100,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação	R\$ 100,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 - Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

NIVALDO DA SILVA LÁZARO CNPJ: 22.82.82.64000170 RUA: AVENIDA GOVERNADOR DE TEL. (28) 99976.5570 A GUIA	DADOS BANCARIOS BANCO [REDACTED] AGENCIA [REDACTED] C/C [REDACTED] NIVALDO SILVA LAZARO
---	---


NIVALDO DA SILVA LÁZARO

Conceição do Castelo - ES, 21 de janeiro de 2026

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA



Por este instrumento particular de contrato de representação artística entre si, celebram de um lado como representada **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED], inscrito no CNPJ: 22.828.264/0001-70, com sede na Avenida Governador Lacerda de Aguiar, [REDACTED] centro - Conceição do Castelo - ES - Cep: 29.370-000, neste ato representada pelo **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, brasileiro, [REDACTED] empresário e músico integrante, inscrito no CPF: [REDACTED] domiciliado no endereço supracitado, em artes sob a denominação **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED], em justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante na qualidade de seu empresário artístico.

CLAUSULA 2ª - O representante poderá firmar contrato em nome do seu representante em caráter exclusivo, para realização de apresentação artística, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, especialmente junto a órgãos públicos, ajustados em nome do representado o valor do cache, número de apresentações, local e horário.

CLAUSULA 3ª - Pelo presente, declara o contratado artista que o representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiro as condições das mesmas.

CLAUSULA 4ª - O presente contrato é valido por 5 (cinco) anos a contar com a data de assinatura.

CLAUSULA 5ª - Este ajuste obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA 6ª - Fica eleito a comarca e Fórum de Conceição do Castelo - ES, para qualquer dúvida ou questões decorrente do presente contrato.

E por estarem assim em pleno acordo com as cláusulas, termos e condições desse instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Conceição do Castelo - ES 11/4/2022

Nivaldo da S. Lazaro

NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727

NIVALDO DA SILVA LAZARO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av. José Góes, 646, ul. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP: 29370-000 Fone: (29) 3547-1485

Recebido por [REDACTED]

Escrevente Autorizada
CARTÓRIO
COM. DO CASTELO/ES

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES

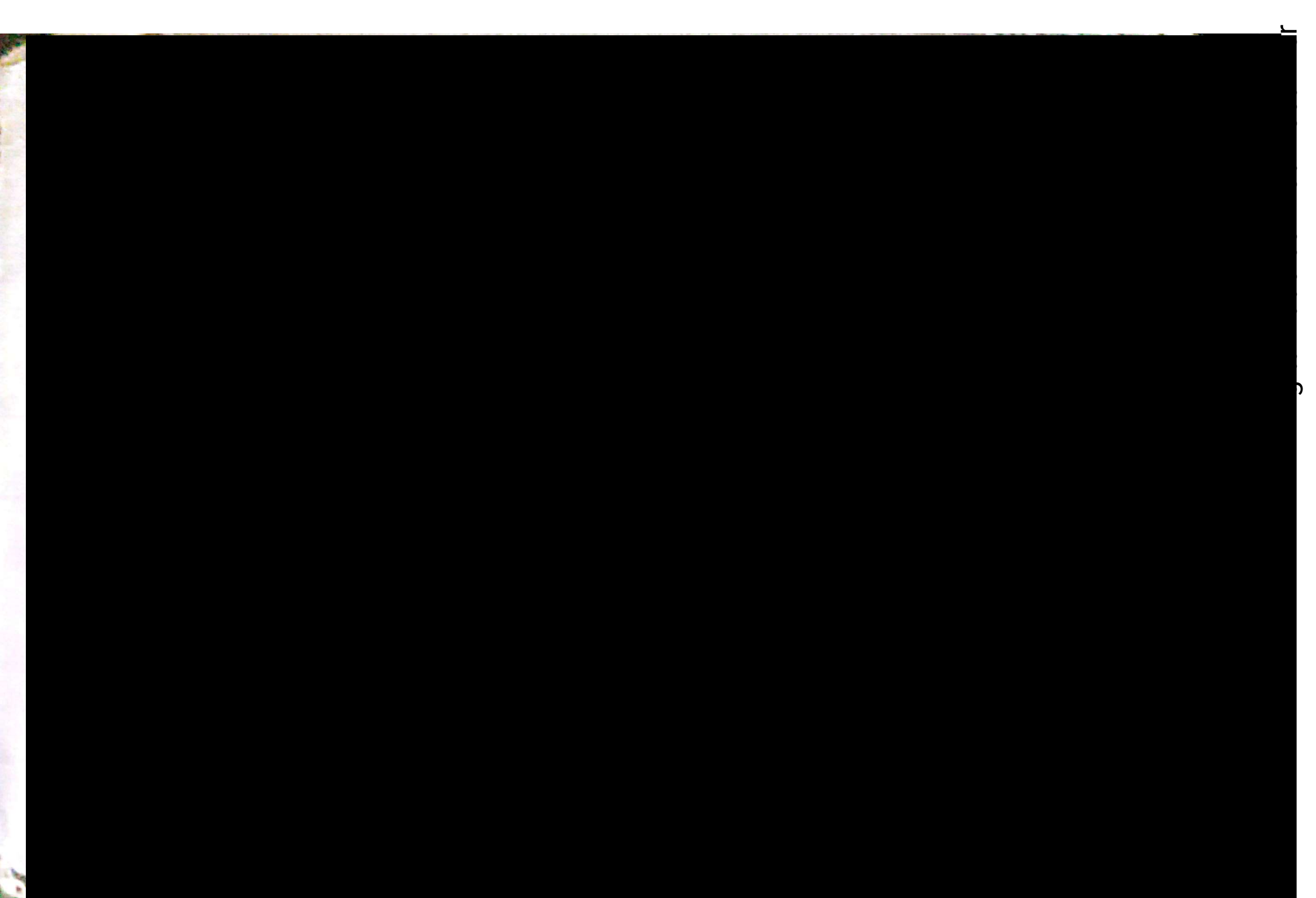
				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.828.264/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 13/07/2015		
NOME EMPRESARIAL NIVALDO DA SILVA LAZARO							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)							
LOGRADOURO AV GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR			NÚMERO 500		COMPLEMENTO *****		
CEP 29.370-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO		UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MALVINACONT@HOTMAIL.COM			TELEFONE (28) 9976-5570				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2015			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

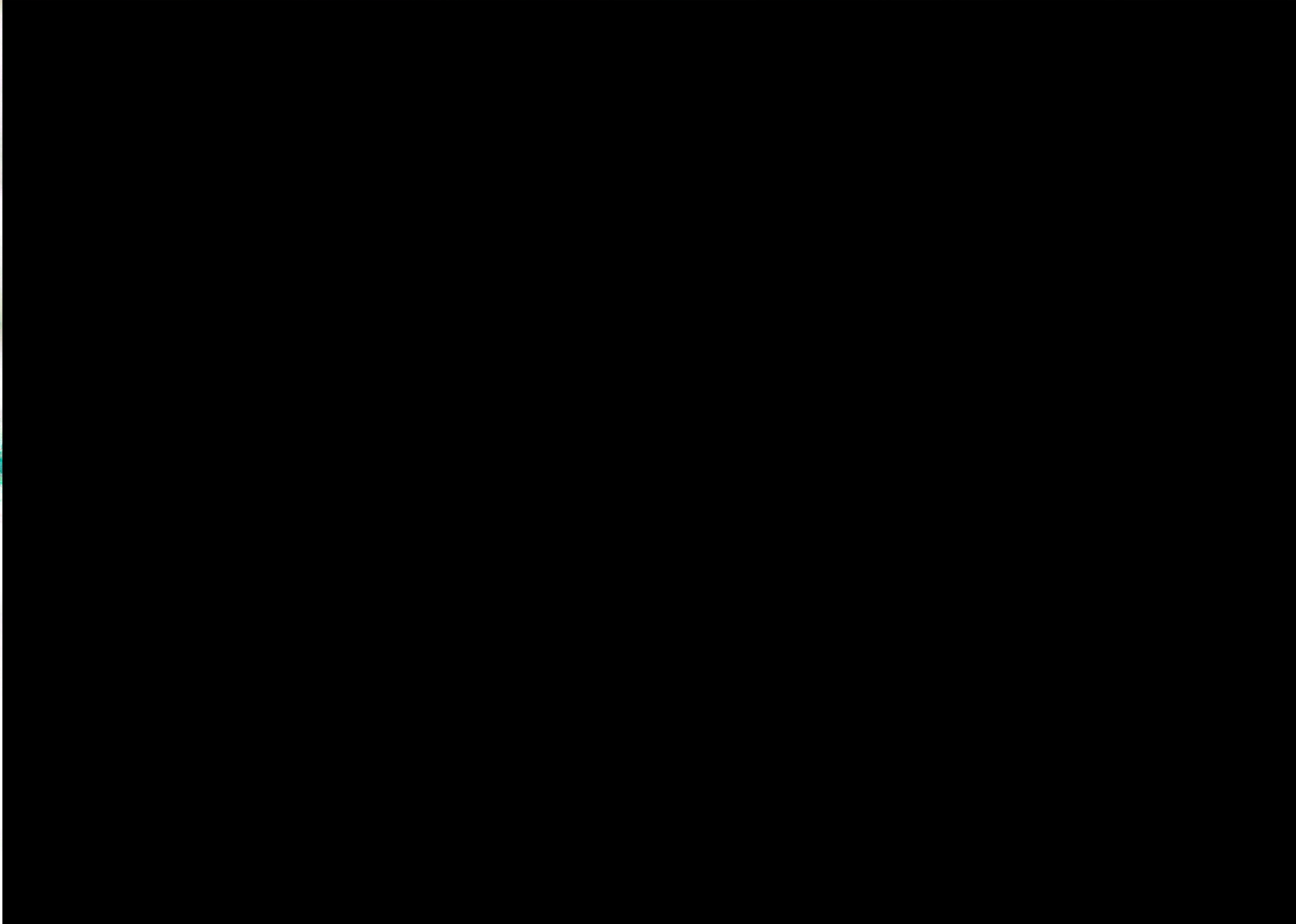
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

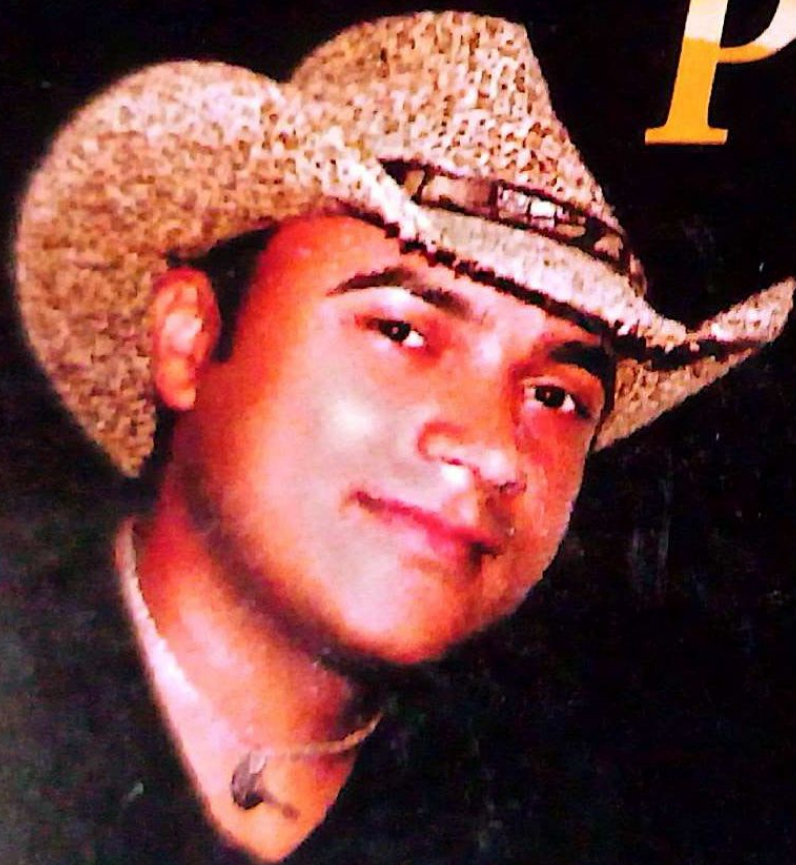
Emitido no dia **30/10/2025** às **09:52:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









Preguinho *e seus Teclados*

Contato para Show:

(28) 99976-5570

Seresta - Show - Baile



Preguinho Tecladista

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.828.264/0001-70
Razão Social: NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]
Endereço: AVE GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR 500 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011205003657385165

Informação obtida em 26/01/2026 08:49:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]
CNPJ: 22.828.264/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:15:42 do dia 27/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2026.

Código de controle da certidão: **C9EB.B567.874B.3BCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20260000025053

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.828.264/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

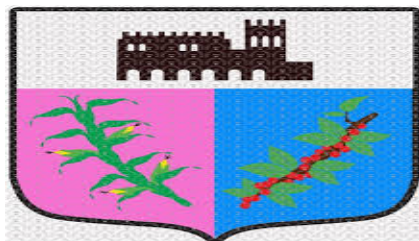
Certidão emitida em **07/01/2026**, válida até **07/04/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/01/2026.

Autenticação eletrônica: **0008.CB3F.80B0.70C0**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa de Débitos
Nº 40/2026

Certifico, para os devido fins que:

NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **22.828.264/0001-70**

Endereço: **Avenida GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR Nº500, - CENTRO - CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:f70d18fa

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.828.264/0001-70

Certidão nº: 64107293/2025

Expedição: 27/10/2025, às 14:16:02

Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED] (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.828.264/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: NIVALDO DA SILVA LAZARO

CNPJ: 22.828.264/0001-70

Data de Expedição: 26/01/2026 08:52:29

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025592531 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Chave de Acesso da NFS-e

3201704222282826400017000000000008225114802142219

Número da NFS-e
82Competência da NFS-e
07/11/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
07/11/2025 14:37:17Número da DPS
154Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
07/11/2025 14:37:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

22.828.264/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9976-5570

Nome / Nome Empresarial

NIVALDO DA SILVA LAZARO

E-mail

MALVINACONT@HOTMAIL.COM

Endereço

GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.165.570/0001-98

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

E-mail

-

Endereço

JOSE GRILO, 426, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

SHOW REF AO MES

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 1.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 1.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 1.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: SHOW MUSICAL PROGRAMA SEBRAE

Chave de Acesso da NFS-e
3201704222282826400017000000000007425101378292045

Número da NFS-e
74

Competência da NFS-e
09/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
14/10/2025 16:29:35

Número da DPS
140

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
14/10/2025 16:29:35



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
22.828.264/0001-70

Inscrição Municipal
-

Telefone
(28) 99952-5012

Nome / Nome Empresarial
NIVALDO DA SILVA LAZARO

E-mail
vanusa87riber@hotmail.com

Endereço
GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, CENTRO

Município
Conceição do Castelo - ES

CEP
29370-000

Simplex Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
39.288.469/0001-03

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
ASSOCIACAO COMUN DOS MORADORES D B NICOLAU VE SILVA

E-mail
-

Endereço
RAFAELA BERNABE PIZOL, S/N, NICOLAU DE VARGAS E SILVA

Município
Conceição do Castelo - ES

CEP
29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Conceição do Castelo - ES

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
SHOW REF AO MES

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 1.500,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 1.500,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFS-e Subst: 3201704222282826400017000000000007225109773881609 | Cod Evt: SHOW MUSICAL

Chave de Acesso da NFS-e
32017042222828264000170000000000007625103204459401

Número da NFS-e
76

Competência da NFS-e
29/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
29/10/2025 14:06:23

Número da DPS
143

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
29/10/2025 14:06:23



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
22.828.264/0001-70

Inscrição Municipal
-

Telefone
(28) 9976-5570

Nome / Nome Empresarial
NIVALDO DA SILVA LAZARO

E-mail
MALVINACONT@HOTMAIL.COM

Endereço
GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, CENTRO

Município
Conceição do Castelo - ES

CEP
29370-000

Simple Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Conceição do Castelo - ES

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
SHOW PARTICULAR

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 1.950,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
-

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 1.950,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 1.950,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contratações

- Editais e Avisos de Contratações
- Atas de Registro de Preços
- Contratos

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave

nivaldo da silva lazaro

Status

☐ Vigentes

☒ Todos

☐ Não vigentes

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Órgãos

Selecione

UFs

ES

Esferas

Selecione

Tipos de contrato

Selecione

Unidades

Selecione

Municípios

Selecione

Poderes

Selecione

Limpar

Pesquisar

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: nivaldo da silva lazaro
Exibindo: 7 de 7

Ordenar por:

Mais recente

Contrato nº 000003/2025 Última Atualização: 25/04/2025 Id contrato PNCP: 14946265000191-2-000003/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 25/04/2025 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Local: Venda Nova do Imigrante/ES Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026 Objeto: O servico solicitado sera para custear despesas de shows musicais do cantor Preguinho e seus Teclados eleito por unanimidade pelos idosos do Centro de Convivencia do Idoso durante o periodo de 10(dez) meses. Esse servico auxilia e potencializa a participacao e a permanencia dos idosos desta municipalidade.	Valor Global Contratado: R\$ 76.500,00	>
Contrato nº 000008/2025 Última Atualização: 14/02/2025 Id contrato PNCP: 15003550000131-2-000002/2025 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 14/02/2025 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 12/02/2025 a 31/12/2025 Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS no Centro de Convivencia de Conceicao do Castelo, ES.	Valor Global Contratado: R\$ 45.000,00	>
Contrato nº 000177/2024 Última Atualização: 10/12/2024 Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000085/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 10/12/2024 Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 14/11/2024 a 31/12/2024 Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da Festa do Tropeiro de Conceicao do Castelo/ES. O show ocorrera no dia 17/11/2024 (domingo), as 11:00h, com duracao de ate 02 (duas) horas, na Praca Oswaldo de Melo Rigo,	Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00	>
Contrato nº 000132/2024 Última Atualização: 19/08/2024 Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000052/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 19/08/2024 Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 20/08/2024 a 31/12/2024 Objeto: Realizacao de um show do cantor PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programacao da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Expositcao Agropecuária de Conceicao do Castelo/ES.	Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00	>
Contrato nº 000018/2024 Última Atualização: 15/07/2024 Id contrato PNCP: 15003550000131-2-000001/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 19/02/2024 a 31/12/2024 Objeto: Realização de shows do cantor e tecladista Preguinho e seus teclados no Centro de Convivência de Conceição do Castelo, ES.	Valor Global Contratado: R\$ 42.500,00	>
Contrato nº 000056/2024 Última Atualização: 15/07/2024 Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000038/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024 Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 22/04/2024 a 22/06/2024 Objeto: Show do cantorPREGUINHOELETRICO, durante aoprogramacao da 60A Festa de Emancipacao Política de Conceicao do Castelo/ES.O show ocorrera no dia 05/05/2024, com duracao minima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos JoaquimPinto Filho (Sanfonao)	Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00	>
Contrato nº 000016/2024 Última Atualização: 15/07/2024 Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000003/2024 Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 15/07/2024 Órgão: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES Vigência: de 08/02/2024 a 08/03/2024 Objeto: Realização de um showdocantorPREGUINHO ELÉTRICO, durante a programação doCarnaval 2024.	Valor Global Contratado: R\$ 1.500,00	>



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



← preguinhotecladista_oficial :



Preguinho e seus teclados 🎤🎹

136
posts1.726
seguidores438
seguindo

Musicista/banda

Alô galera forrozeira, chega mais!!!!

Contato para shows (28) 99976-5570

Conceição do Castelo - ES

Com carinho fãs e amigos 🎤🎹

Seguir

Mensagem

Contato







CLUBE DA AMIZADE

Beira-Rio " CASTELO "

01

Novembro

20

Horas

Com Deus no comando



Preguinho

& seus teclados



**PAIOL
DO NONNO**

**Preguinho e
seus teclados**

**05 de out
Domingo**

14:30h



PATROCINADOR:



APOIO:



REALIZAÇÃO:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Cultura



Sábado

Clube da Amizade
Castelo

27

Abril

20

Horas

Preguinho

e seus teclados



Ao lado da Rodoviária

Com Deus no comando

ARRAIA

FAMÍLIA
VENTURIM

**08 e 09
junho**

São João de Viçosa
Venda Nova do Imigrante-ES

— Dia 09/06 20h —

**PREGUINHO E
SEUS TECLADOS**



**BRINCADEIRAS E
COMIDAS TÍPICAS**



Aproveite
para curtir a
Feira de Lojistas
de São Paulo

Anexo ao
Posto Venturim
Do dia 06 ao 09
de Junho



TÔA TÔA
CHOPERIA
&
PETISCARIA

São José do Alto
VIÇOSA
Caxixe friu

Domingueira
Tôa Tôa

22 *Setembro*

17 *horas*



Preguinho
e seus teclados

Com Deus no comando



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 920/2026

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	165
Fonte de Recurso	15000000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal**.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 26 de Janeiro de 2026

Hugo Bissoli Spadetto

Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini

Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 000857/2026

PROTOCOLO GED Nº: 000920/2026

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. NIVALDO DA SILVA LAZARO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.828.264/0001-70 - SHOW DE PREGUINHO E SEUS TECLADOS, NO DIA 06/02/2026 (SEXTA FEIRA) ÀS 16:00 HORAS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02:30 (DUAS HORAS E TRINTA MINUTOS), DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.828.264/0001-70**, para a apresentação de **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 06 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) às 16:00 horas, com duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

"A solução proposta consiste na contratação da atração musical "PREGUINHO E SEUS TECLADOS" para apresentação artística durante a



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, evento promovido por esta Administração com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fortalecer a economia local e promover a integração entre produtores e a comunidade.

A contratação da atração musical visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e atrativo, estimulando a permanência dos visitantes, aumentando o fluxo de público e, consequentemente, contribuindo para a valorização dos produtores da agricultura familiar, o fortalecimento da comercialização dos produtos e o sucesso do evento.

*No que diz respeito ao **Contrato de Exclusividade da empresa**, devidamente anexado aos autos, verifica-se que a contratada possui **notória experiência profissional no mercado**, bem como plena responsabilidade e capacidade técnica para a prestação dos serviços de agenciamento e representação artística.*

Ressalta-se que o cantor reside em Conceição do Castelo, o que reduz significativamente os custos com logística e alimentação para a realização do evento no próprio município.

*Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou **consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos, constatando que o valor de **R\$ 1.500,00** encontra-se **compatível com a média praticada no mercado** para contratações de natureza semelhante.*

*Por fim, torna-se inequívoco que a empresa **NIVALDO DA SILVA LÁZARO** é a **única detentora da exclusividade** para a realização dos shows do cantor **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, não havendo possibilidade de competição, razão pela qual resta plenamente justificada a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021."*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;
4. TERMO DE REFERÊNCIA
5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
6. PROPOSTA COMERCIAL;
7. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
8. CARTÃO CNPJ;
9. DOCUMENTOS PESSOAIS;
10. CERTIDÕES;
11. NOTAS FISCAIS;
12. ENCAMINHAMENTO PNCP;
13. ENCAMINHAMENTO REDE SOCIAL;
14. ENCAMINHAMENTO CARTAZES;
15. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

● Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações**.

Além disso, os documentos não informam de quem será a responsabilidade pelo fornecimento da estrutura, fato que também deve ser esclarecido no termo de referência.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*²

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **primeiro requisito** é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]” (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto **à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o artista cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1ª Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório**, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).*

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

relação a um território estadual específico, embora **nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.**

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade não encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de protocolo de registro em cartório, ENTRETANTO, AO VERIFICAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO, O EMPRESÁRIO A SER CONTRATADO TAMBÉM SE TRATA DO CANTOR que se pretende contratar, nesse sentido, a carta de exclusividade, trata-se de documento dispensado de apresentação, desde que se trate de show solo.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente preenche totalmente os itens acima observados, pode-se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra autenticada a assinatura em cartório, pendente entretanto, de registro perante o Cartório de Títulos e documentos.
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical.

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre *Marçal Justen Filho*:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de **recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.**

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

“A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista”.

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a banda “PREGUINHO E SEUS TECLADOS” arraigou durante o seu período de existência, **o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e detém certo público e visibilidade.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, ressalta-se que a média de preços das notas apresentadas está em consonância com o valor proposto para a contratação, bem como todas as notas fiscais apresentadas estão dentro do prazo estabelecido na legislação. Ressalta-se que existe justificativa quanto a preço divergente à menor, prática que se mostra necessária quanto diante de disparidade, e que além de recomendada, também é

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

aceita pelo TCEES, desde que devidamente plausível e corroborada, conforme se infere.

Acórdão 00039/2023-2

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013, (...).

(...) 2.5.1. Ausência de Justificativas de preço e indício de sobrepreço

(...) Quanto à justificativa de preço, embora não tenha constado da ata em que foi analisada a inexigibilidade de licitação, como apontou o relatório de auditoria, a defesa (...) **demonstrou que houve sim justificativa no momento do pedido de contratação, está baseada em notas fiscais e resumos de contratos, trazidos pela empresa a ser contratada.**

Neste aspecto divirjo da ITC quanto à forma de se obter as informações necessárias ao embasamento do preço e sua justificativa, **uma vez que o procedimento adotado pela administração de Ecoporanga/ES, a princípio, aparenta suficientemente seguro e equivalente a uma pesquisa de mercado, eis que foi baseado em documentos fiscais referentes a contratos equivalentes.**

Por fim, **entendo corretas as alegações dos defendentes quando afirmam que há muitas variáveis a se considerar para estabelecer um paradigma para preços de shows artísticos e que não há uma tabela fixa para isso. Assim, considerando o único parâmetro apontado pela auditoria, que foi a contratação em Brejetuba/ES por dez mil reais a menos, penso que a distância entre os dois municípios é um fator a se levar em conta e que pode justificar a diferença, que também não é tão significativa assim – nove por cento.**

À luz do exposto, **acolho parcialmente os argumentos de defesa e divirjo da Instrução Técnica Conclusiva para afastar a irregularidade.**

Contudo, reforçamos e lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste, tal como também já entendido pelo TCEES no seguinte precedente:.

Acórdão 00039/2023-2



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Este processo trata de Tomada de Contas Especial convertida a partir de Fiscalização Ordinária realizada na Prefeitura de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2013 (...). (...) 2.4.3. Liquidação irregular de despesa: superfaturamento. De acordo com a ITI, a nota de liquidação não contém informações suficientes acerca da composição do custo, como o cachê dos integrantes da banda, se havia inclusão de outros equipamentos além dos instrumentos musicais e o custo operacional. (...) A matéria aqui em discussão é essencialmente de fato e provas. **O relatório de auditoria apurou valores muito discrepantes entre os pagos pelo Município de Ecoporanga/ES, Brejetuba/ES e Guaraciama/MG, pelo show da mesma banda e a ITC**, em nova verificação, encontrou diferenças de mesmos padrões. (...) O que se tem de concreto, então, é o fato de que foram pagos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) pelo Município de Ecoporanga/ES por um show da banda denominada (...), que em datas próximas recebeu pelo mesmo serviço R\$ 15.500,00 do município de Guaraciama/MG e R\$17.000,00 de Brejetuba. **Não havendo justificativa para o fato, eis que as alegações do ex-Prefeito não foram provadas, penso ser devido o ressarcimento do valor pago a maior, que considero como superfaturamento.**

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com **maior rigor pelos órgãos de controle**, motivo pelo qual é recomendável que a Administração **reúna todos os elementos ao seu alcance** para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Consta nos autos declaração direta de responsabilidade, ID (ged_20260126fkjhcs1we4tcg3l0rjhjexn0320039918.).

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas às certidões negativas** da empresa a ser contratada, as quais deverão vir a ser conferidas quando da eventual elaboração do contrato, assim como eventuais impedimentos relativos a possibilidade de contratação com o Poder Público.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Em relação à disponibilidade orçamentária, **consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 20260126fkjhcs1we4tcg3l0rjhjexn0320040075.).**

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a **limitação de gastos com eventos** no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **NIVALDO DA SILVA LAZARO, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.828.264/0001-70**, a fim de obtenção do show de **“PREGUINHO E SEUS TECLADOS”** para apresentação a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) às 16:00 horas, com duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração às informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para à contratação.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21¹¹, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer!

Conceição do Castelo/ES, 26 de janeiro de 2026.

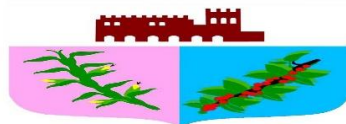
GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025

¹¹ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 009/2026

PROCESSO: GED 857/2026

OBJETO: Show com a banda PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026, às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos)

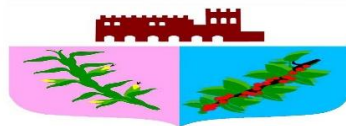
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art; 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Como regra a Administração Pública, para contratar serviços, adquirir produtos ou serviços, a Administração é obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade.

O objeto do processo licitatório em análise é fundamentado no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

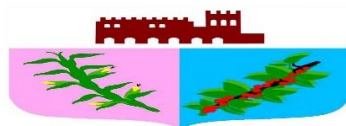
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme analisado, o próprio artista indicou a empresa NIVALDO DA SILVA LÁZARO ME (CNPJ 28.828.264/0001-70), como sendo empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo assim a exigência legal. Além disso, foram juntados nos autos documentos comprovando a visibilidade do artista.

O art. 72 da nova lei de licitações (14.133/2021) dispõe que no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



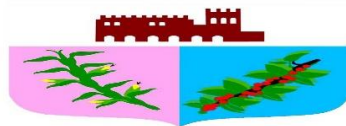
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Os autos vieram instruídos com o EFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade de Contratação, Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Proposta Comercial, bem como a comprovação da habilitação jurídica e certidões negativas (devendo ser atualizadas as que vencerem no decorrer da contratação), atendendo ao que dispositivo legal supra.

Em relação ao CNPJ consta no código e descrição da atividade econômica principal o CNAE de produção musical:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.828.264/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2015
NOME EMPRESARIAL NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Para comprovar que o valor da proposta R\$ 1.500,00 está condizente com o valor de mercado, foram apresentadas três notas fiscais dentro do prazo de validade, conforme dispõe a legislação (de até um ano à realização da contratação). A nota fiscal de n. 74 e a de n. 82 no valor de R\$ 1.500,00 e a de n. 76 no valor R\$ 1.950,00 (não há identificação do tomador). A última contratação (NF 82 de 07/11/2025) do município de Conceição do Castelo foi de R\$ 1.500,00. Infere-se que pelo valor da última contratação do município, o valor proposto encontra-se respaldo legal para a contratação.

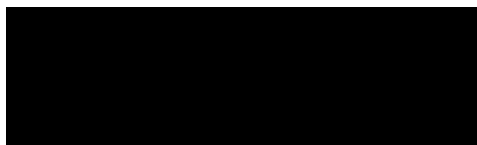
Quanto a matéria de legalidade há Parecer Jurídico, o que ratificamos, devendo a secretaria requisitante observar os apontamentos, se houver.

Por circunstâncias de análise prévia e concomitante, antes do deferimento do chefe do poder Executivo, a secretaria requisitante deve se atentar nas fases seguintes exigidas na referida contratação até sua conclusão, quais sejam:

- I – Decisão do Prefeito;
- II – Publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade;
- III – Publicação do Extrato do Termo de Contrato;
- IV – Publicação no PNCP;
- V – Nota de Empenho nos termos da art. 60 da Lei 4.320/64.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito**, desde que condicionada ao cumprimento das condicionantes acima.

Conceição do Castelo – ES, 27 de janeiro de 2026.



Protocolo GED nº. 920/2026

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED] inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação do show **PREGUINHO E SEUS TECLADOS**, que ocorrerá durante a programação da **FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 27 de janeiro de 2026.

[REDACTED]
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 920/2026 e Processo GED nº 857/2026
Código de Identificação Cidades: 2026.021E0700001.10.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E NIVALDO DA SILVA LAZARO 08703064727.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NIVALDO DA SILVA LAZARO** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.828.264/0001-70, com sede na AV. Governador Lacerda de Aguiar, nº 500, Centro, Conceição do Castelo, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Senhor **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 920/2026 e processo GED nº 857/2026 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização do show do PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a banda PREGUINHO E SEUS TECLADOS, durante a programação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 06/02/2026, às 16:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	01 shows	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **28 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão, Conceição do Castelo, ES, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 1.000,00
CACHE DOS MUSICOS	R\$ 200,00
TRANSPORTE	R\$ 100,00
PRODUÇÃO DO SHOW	R\$ 100,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 100,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar o pagamento de forma integral após a realização do mesmo.
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 06/02/2026 (sexta-feira), às 16:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão, Conceição do Castelo, ES.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8. Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário.

8.9. A administração ficará encarregada de providenciar, coordenar e assegurar a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários à realização do evento, tais como: Palco, sonorização, iluminação, geradores de energia e serviço de segurança (apoio).

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço.

9.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

9.8. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha 165, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 28 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

NIVALDO DA SILVA LAZARO
NIVALDO DA SILVA LAZARO [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1-

2-

poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071 / (27) 99863-6668.

BÁRBARA AGUIAR FERRARI
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1715813

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 03 de fevereiro de 2026**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de agenciamento de viagens, no modelo de governança regional, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071 / (27) 99863-6668.

BÁRBARA AGUIAR FERRARI
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1716080

Conceição da Barra

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025 - SRP ID CidadES: 2025.020E0700001.01.0004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios para composição de lanches, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

Abertura das propostas e início da sessão: 10 de fevereiro de 2026, às 13:00h.

Local de realização da sessão pública eletrônica: <https://bll.org.br/>.

Edital e anexos encontram-se disponíveis em: <https://bll.org.br/>,

<https://conceicaodabarra.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu devido credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF através do site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, bem como na BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.

Conceição da Barra, 27 de janeiro de 2026.

KARLA KANONINA DOS SANTOS DUARTE
Agente de Contratação
Protocolo 1716358

Conceição do Castelo

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 726/2026 DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa JOSE MARIA DE JESUS DA SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 40.592.673/0001-00, para a apresentação da banda SIMPLICIDADE DO SAMBA, que ocorrerá durante a programação do CARNAVAL DE 2026 de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 27 de janeiro de 2026.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1715663

Protocolo GED nº. 920/2026 DECISÃO

Código de Identificação Cidades:
2026.021E0700001.10.0005

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa NIVALDO DA SILVA LAZARO, inscrita sob o CNPJ sob nº 22.828.264/0001-70, para a apresentação do show PREGUINHO E SEUS TECLADOS, que ocorrerá durante a programação da FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo,